

DETERMINAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REFERENTE A ORIENTAÇÕES TÉCNICAS SOBRE O TRANSPORTE DE AMOSTRAS SUSPEITAS DO COVID-19





DETERMINAÇÃO Nº 02/AAC/2020

1. ENQUADRAMENTO

Até a presente data, as amostras suspeitas do Covid-19 têm sido identificadas com UN 2814 - *Infectious substance*, *affecting humans*, e como tal são obedecidos os requisitos de embalamento 620 (*Packing Instructions* - 620) constantes no Manual de Instruções Técnicas da Organização da Aviação Civil Internacional - OACI (Documento 9284).

Entretanto, tendo em conta o contexto atual do Covid-19, considerando os constrangimentos identificados pelas autoridades sanitárias relativamente ao transporte seguro de mercadorias perigosas em aeronaves civis, a autoridade aeronáutica entende que a amostra para a análise laboratorial pode, igualmente, ser transportada obedecendo os requisitos para UN 3373 - *Biological substances*, *Category B*.

2. OBJETO

A presente determinação visa emitir orientações técnicas sobre o transporte de amostras suspeitas do Covid-19 utilizando o UN 3373.

3. MEDIDAS RELATIVAS AO TRANSPORTE DE AMOSTRAS BIOLÓGICAS SUSPEITAS DO COVID-19

Para o transporte de amostras suspeitas do Covid-19 em aeronaves civis, devem ser implementas as seguintes medidas:

3.1. IDENTIFICAÇÃO

As amostras biológicas suspeitas de Covid-19 devem ser identificadas como UN 3373 - *Biological* substances, Category B.

3.2. EMBALAGEM

3.2.1. O transporte de amostras suspeitas de infeção por Covid-19, deve obedecer as instruções de embalamento 650 (*Packing Instructions* 650), constantes nas páginas amarelas do Manual de Instruções Técnicas da OACI (Doc.9284).



- **3.2.2.** Devem ser utilizadas embalagens triplas e cumprir as normas internacionais para o transporte de substâncias biológicas, Categoria B":
 - Recipiente primário
 - Embalagem secundária
 - Embalagem rigida (exterior)
- 3.2.3. A amostra deve estar contida num recipiente primário, que é protegido por uma embalagem secundária, que por sua vez é protegida por uma outra embalagem rígida (conforme a Packing Instructions 650). Em anexo, o modelo de embalagem tripla para cumprir as instruções de embalamento 650.

3.3. MARCAS E ETIQUETAS

A marcação e a etiquetagem contidas nas embalagens devem, de igual modo, obedecer a TODOS os requisitos estabelecidos no Manual de Instruções Técnicas da OACI (Doc. 9284), designadamente:

- a) A Marcação "Substância Biológica, Categoria B";
- b) Os nomes e os endereços do expedidor e do destinatário devem constar em cada uma das embalagens;
- c) O número de telefone da pessoa responsável pelo transporte deve constar na carta de porte (Air waybill AWB) ou nas embalagens.

3.4. DOCUMENTAÇÃO

- 3.4.1. Todas as informações contidas nos documentos de transporte devem ser de fácil leitura e serem escritas de tal forma que não possam ser alteradas (por exemplo, tinta permanente que não possa ser facilmente removida).
- **3.4.2.** A carta de porte (*Air Waybill* AWB) deve ser preenchida de forma correta e deve acompanhar todas as remessas.



4. REVOGAÇÃO

Fica revogada "ORIENTAÇÕES TÉCNICAS SOBRE O TRANSPORTE DE SUBSTÂNCIAS INFECIOSAS EM AERONAVES CIVIS" emanada pela autoridade aeronáutica em 04 de março de 2020.

5. ENTRADA EM VIGOR E VIGÊNCIA

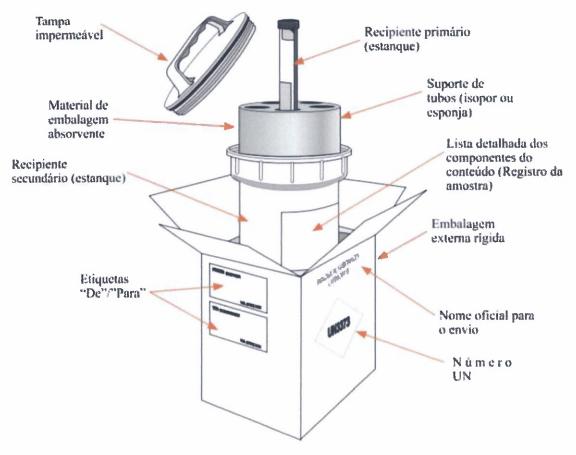
A presente determinação entra em vigor imediatamente, e é válida até 31 de maio de 2020, podendo ser renovada em função da evolução da situação do Covid-19 no país.

Conselho de Administração da Agência de Aviação Civil, na Praia, aos 19 de março de 2020. - Abraão dos Santos Lima





ANEXO - MODELO DE EMBALAGEM TRIPLA PARA CUMPRIR AS INSTRUÇÕES DE EMBALAMENTO 650.



5